FINEP
AGÊNCIA BRASILEIRA DA INOVAÇÃO

Ministério da
Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.

2	0	13	0199	00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Avenida das Nações Unidas, 10.989 – 15º andar, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO**, com sede na Rua da Constituição, nº 67, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.661.745/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.556 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 27/2013** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de instituição empregadora e capacitadora para operacionalização do programa jovem aprendiz da FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes Termo de **Referência – Anexo I** do Edital nº 27/2013 e à Proposta de Preços de 30 de setembro de 2013 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a FINEP realizará o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R$ 1.014.259,56** (um milhão, quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), observando-se os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

FINEP JURÍDICO

Assessoria Jurídica CIEE-Rio

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, Rio de Janeiro, CNPJ nº **33.749.086/0002-90,** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

a) Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;

b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;

c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;

FINEP JURÍDICO
Assessoria Jurídica

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, **contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.**

3.4.1 - A FINEP fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa **nº 1244/12/SRF. A** Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.23 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 16000-8, Banco do Brasil, agência nº 3336-7, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN INSS 03/2005, seção VIII, art. 156, a **FINEP** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA,** além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão 27/2013, anexos a este instrumento:

a) Apresentação da garantia da execução contratual estabelecida na cláusula Décima-segunda deste Instrumento;

b) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

FINEP JURÍDICO
Assessoria Jurídica

c) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;

d) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FINEP**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

e) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **FINEP**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;

h) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

k) Observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

l) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

m) Apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **FINEP**, imediatamente após o seu desligamento:

m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
m.2) comprovante de pagamento salarial;
m.3) comprovante de pagamento dos benefícios.

n) Efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços,via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FINEP.

o) O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, a critério da FINEP, ensejará advertência formal bem como o desconto das horas não trabalhadas na próxima fatura;

FINEP JURÍDICO
Assessoria Jurídica FINEP-Rio

p) Iniciar após o recebimento da autorização por escrito, da FINEP, a execução dos serviços objeto do contrato.

5.2 – São obrigações da FINEP:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.
6.1.2 – Multa:

a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;

FINEP JURÍDICO
Assessoria Jurídica

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução da documentação de posse da Contratada, acarretará à CONTRATADA, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **FINEP** indicado na *alínea* "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **FINEP** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

FINEP JURÍDICO

Assessoria Jurídica FIEE-Rio

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global deste Contrato, equivalente ao montante de **R$ 50.712,97** (cinquenta mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos), em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que verá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela FINEP, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;

b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual..

12.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela FINEP: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

FINEP JURÍDICO
Assessoria Jurídica

a) Para oferecimento da caução, a CONTRATADA deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela FINEP.

b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **FINEP.**

12.4 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

12.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **FINEP** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

13.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.3.1. A partir da data da vigência da alteração do valor do salário mínimo nacional vigente à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

13.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

13.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à data de alteração do valor do salário mínimo nacional que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

FINEP JURÍDICO

Assessoria Jurídica FINEP-RJ

Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação de documento comprobatório que demonstre a alteração do salário mínimo nacional.

13.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

13.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

FINEP JURÍDICO

Assessoria Jurídica

FINEP
AGÊNCIA BRASILEIRA DA INOVAÇÃO

Ministério da
Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Viviane Toledo Marques do Couto, advogada da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.059, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2013.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Maria Salete Cavalcanti
Diretora
CPF: 205.793.304-00
RG: 585994 SSP/PB

Pela **CONTRATADA**:

Paulo Pimenta Gomes
Superintendente
CIEE Rio

Nome:
Cargo:
CI: 1527013-5 DEP
CPF: 005421217-00

Nome:
Cargo:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Pinto Xavier
Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CPF: 121.097.527-00

Gabrielle Costa Santana
Nome: Gabrielle Costa Santana
CPF: 134 593 307 08

FINEP JURÍDICO

Assessoria Jurídica

FINEP
AGÊNCIA BRASILEIRA DA INOVAÇÃO

Ministério da
Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

ANEXO AO CONTRATO

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001
- Elemento de Despesa: 33.90.3708
- Nota de Empenho: 2013 ne 003677

FINEP JURÍDICO

Assessoria Jurídica CEFET/RJ

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência até 31/05/2014, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - substituto -relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Antonia Lucia de Souza	150655/2012-6	13/11/2013

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência até 30/04/2014, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - Geral de Operação do Fomento - substituto -relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Gilvan Augusto Alves	503069/2011-6	13/11/2013

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20.13.0199.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO; CNPJ nº 33.661.745/0001-50; Objeto: Prestação de serviços de instituição empregadora e capacitadora para operacionalização do programa jovem aprendiz da FINEP; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000, Fonte de Recurso: 0.209.365.00; Elemento de Despesa: 33.90.3708; Empenho: 2013NE003677; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R$ 1.014.259,56 (um milhão, quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos); Prazo: 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura; Assinatura em 06/11/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.10.0622.01; Data de Assinatura: 12/11/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n. º 33.749.086/0001-09 e Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG; CNPJ nº 04.404.093/0001-70; Objeto: Prorrogação de prazo; Prazo de Utilização: 07/06/2014; Prazo de Prestação de Contas: 06/08/2014.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.10.0743.01; Data de Assinatura: 12/11/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n. º 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNI-SOL; CNPJ nº 02.806.229/0001-43; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 23/12/2014; Prazo de Prestação de Contas: 21/02/2015.

Espécie: Termo Aditivo n.º 03.10.0354.01; Ref. n.º 0663/10; Data de Assinatura: 13/11/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ (Contratada), CNPJ nº 41.134.719/0001-00; Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia- SEMARH-PB (Interveniente co-executor), CNPJ nº 02.221.962/0001-04; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Paraíba (Interveniente co-executor), CNPJ nº 03.775.588/0001-43; Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PAQTC-PB (Interveniente co-executor), CNPJ nº 09.261.843/0001-16 ; Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEP (Interveniente co-executor), CNPJ nº 08.858.250/0001-79 e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas da Paraíba- SEBRAE-PB (Interveniente co-executor), CNPJ nº 09.139.551/0001-05. Objeto: prorrogar, em 12 (doze) meses, os prazos de utilização de recursos e de vigência do contrato nº 03.10.0354.00, que passam a ser os seguintes: a) prazo de utilização de recursos: até 30/06/2014 e b) prazo de vigência: 30/06/2015.

RETIFICAÇÃO

No DOU n º 221 de 13/11/2013, Seção 3, pág. 17, na retificação do extrato de convênio n.º 01.09.0573.03, de ref.: 1394/08; onde se lê: Termo Aditivo n.º 01.09.0573.00, leia-se: Termo Aditivo n.º 01.09.0573.03.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa COMÉRCIO DE BEBIDAS ITARARÉ LTDA., CNPJ: 08.496.999/0001-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 397/2013. OBJETO: Aquisição de água mineral para o CRS/INPE - Santa Maria/RS. VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 20.000,00 DATA DE ASSINATURA: 08/11/2013. VIGÊNCIA: De 08/11/2013 a 07/11/2014.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 27/2013 - UASG 240104

Nº Processo: 012400007952013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material e vidraria para os laboratórios do INT. Total de Itens Licitados: 00161. Edital: 14/11/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Venezuela, 82 - Sala 801 - Praca Maua RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 13/11/2013) 240104-00001-2013NE080010

PREGÃO Nº 30/2013 - UASG 240104

Nº Processo: 012400009172013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Equipamento de áudio, vídeo, foto e equipamento para laboratório. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 14/11/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Venezuela, 82 - Sala 801 - Praca Maua RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 27/11/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA BETANIA MARACAJA PORTO
Pregoeira

(SIDEC - 13/11/2013) 240104-00001-2013NE080010

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2012 publicado no D.O.U. de 08/03/2013 , Seção 3, Pág. 12. Onde se lê: Valor R$ 13.060,14 Leia-se : Valor R$ 156.721,70

(SICON - 13/11/2013) 240123-00001-2013NE800280

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 359/2013 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000359201376 . Objeto: Contratação de empresa TREIDE - Apoio Empresarial Ltda, para inscrição de 05(cinco) servidores na "Oficina de Produção de Relatórios em conformidade com as orientações do TCU", no período de 18 a 20/11/13. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei. Declaração de Inexigibilidade em 13/11/2013. RAUL FERNANDO DE LIMA NOVAES DE OLIVEIRA JUNIOR. Coordenador Substituto da Administração. Ratificação em 13/11/2013. NILSON GABAS JUNIOR. Diretor. Valor Global: R$ 8.760,00. CNPJ CONTRATADA : 01.920.819/0001-30 TREIDE -APOIO EMPRESARIAL LTDA.

(SIDEC - 13/11/2013) 240125-00001-2013NE800233

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2013 - UASG 240224

Nº Processo: 01200005039/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 135 conjuntos de monitoramento geotécnico através de sensores de umidade de solo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2013 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Rod. Presidente Dutra, S/n, Km 40 - Cachoeira Paulista CACHOEIRA PAULISTA - SP. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2013 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 28/11/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

GILZELE DA CUNHA BASTOS
Pregoeira

(SIDEC - 13/11/2013) 240224-00001-2013NE000007

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Extrato de Termo de Cooperação. Processo MinC 01400.019669/2013-58. PARTES: MINISTÉRIO DA CULTURA - CNPJ Nº 01.264.142/0001-29 e MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - CNPJ Nº 00.394.536/0005-62. OBJETO: Descentralização do Crédito do Ministério da Cultura para o Ministério das Relações Exteriores, para custeio das despesas das horas extras de aluguel de carro para traslados internos no período de 11 a 16/09/2013 em Pequim/China, durante a estada da Ministra de Estado da Cultura em missão oficial naquele país. Dos recursos Para cobertura da Cooperação, ao MINISTÉRIO DA CULTURA realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros ao MISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES para a execução do objeto deste Termo de Cooperação no montante de R$ 3.000,00 (dezessete mil reais) em parcela única, à conta da Dotação Consignada da LOA. Vigência: Até 11 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério das partes, desde que previamente solicitado e devidamente justificado, até o último dia de sua vigência, mediante a assinatura de Termo Aditivo Data de Assinatura: 11/11/2013 Signatários do Instrumento: ANTONIO ALVES JUNIOR - Diretor de Relações Internacionais - CPF: 064.014.218-43 e GEORGE TORQUATO FIRMEZA - Diretor do Departamento Cultural - CPF: 186.587.333-00.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2013 UASG 420001

Nº Processo: 01400035587201351.
PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 08744513000119. Contratado : AV2 PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - -ME. Objeto: Contratação de Auxiliar Operacional, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações. Vigência: 07/11/2013 a 06/11/2014. Valor Total: R$269.995,80. Data de Assinatura: 05/11/2013.

(SICON - 13/11/2013) 420001-00001-2013NE800043

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2013 UASG 420001

Nº Processo: 01400035588201303.
PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 12092312000151. Contratado : OCEANUM EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP-Objeto: Contratação de Motorista Executivo, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações. Vigência: 07/11/2013 a 06/11/2014. Valor Total: R$79.999,92. Data de Assinatura: 05/11/2013.

(SICON - 13/11/2013) 420001-00001-2013NE800043

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2013 UASG 420001

Nº Processo: 01400035589201340.
PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 05933861000146. Contratado : IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E -ELABORACAO DE PROJETOS. Objeto: Contratação de Recepcionista e Técnico em Secretariado, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Comtrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações. Vigência: 07/11/2013 a 06/11/2014. Valor Total: R$3.606.434,75. Data de Assinatura: 05/11/2013.

(SICON - 13/11/2013) 420001-00001-2013NE800043

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2013 UASG 420001

Nº Processo: 01400035591201319.
PREGÃO SISPP Nº 14/2013. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA -CNPJ Contratado: 07147003000100. Contratado : PRESTACOM -PRESTADORA DE SERVICOS-DIVERSOS E COMERCIO D. Objeto: Contratação de Secretária Executiva, para atender as unidades administrativas do Ministério da Cultura localizadas em Brasília/DF, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações. Vigência: 07/11/2013 a 06/11/2014. Valor Total: R$1.469.916,00. Data de Assinatura: 05/11/2013.

(SICON - 13/11/2013) 420001-00001-2013NE800043